

## DESPACHO/DECISÃO

Herval D'Oeste, 03 de fevereiro de 2014.

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO Processo  
Licitação 67/2013 CC 02/2013

**INTERESSADO:** BENEFATTO CONSTRUTORA LTDA

### ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela licitante contra a decisão da comissão de licitações que inabilitou a empresa por desatender ao disposto no edital.

A inabilitação se deu UNICAMENTE pelo desatendimento do disposto no item 8.1.2.3.1, uma vez que a licitante deixou de apresentar prova do registro junto ao CREA/SC do contrato de prestação de serviços vigente com seu responsável técnico.

Em seu recurso alega que houve apenas a prorrogação do contrato firmado com o profissional anteriormente e este sim com registro junto ao CREA datado de 02/02/2012.

### DECISÃO

A recorrente concorda que o contrato vigente com o seu responsável técnico não foi registrado junto ao CREA.

Não se pode dizer que se trata de mera prorrogação do contrato anteriormente firmado, uma vez que se assim fosse, haveria o contrato deveria ter sido aditado.

O que parece, é que houve nova pactuação entre as partes, estabelecendo, talvez, novas cláusulas, o que não foi levado ao conhecimento do CREA/SC

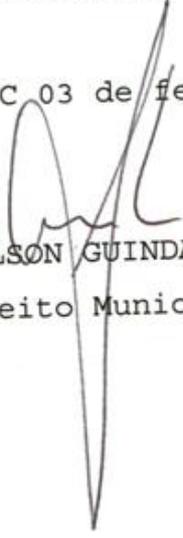
Diante disso, há claro descumprimento do edital que exige a comprovação de registro do contrato de prestação de serviços junto ao CREA/SC.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, mantenho a INABILITAÇÃO da recorrente por descumprimento ao item 8.1.2.3.1, alínea "c" do edital.

Herval D'Oeste-SC 03 de fevereiro de 2014.



NELSON GUINDANI  
Prefeito Municipal